

Associação Paranaense de
Empresas de Base Florestal

O IMPACTO DOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS NO SETOR FLORESTAL DO PARANÁ

Versão 2021



APRE SEN TAÇÃO

Da produção de mudas, passando pela lenha, carvão vegetal, madeira em tora, serrados, celulose, painéis, até chegar à indústria moveleira, produtos para a construção civil, indústria de papéis e embalagens, empresas de consultoria e prestação de serviço especializadas no setor, centros de pesquisa e universidades, o Estado Paraná tem no cultivo florestal uma fonte de riqueza, renda e um aliado na conservação da fauna e da flora.

As áreas de plantios florestais no Estado representam mais de 1 milhão de hectares. A região Centro-Sul responde pela maior área de plantio florestal no Estado (84,5%). São esses plantios, principalmente de pinus e eucalipto, que abastecem diferentes segmentos industriais do Brasil e do Mundo. As florestas plantadas respondem por mais de 90% da matéria-prima utilizada nas mais diversas cadeias produtivas de base florestal no país.

Este trabalho apresenta os trâmites administrativos (autorizações, licenças, registros, inscrições, cadastros, impostos, taxas, certificados etc) necessários para a produção de florestas plantadas no Estado do Paraná, desde o viveiro até a entrega da madeira para a utilização *in natura* ou processamento industrial. Para tanto, foram realizadas entrevistas estruturadas com profissionais que trabalham na área.

O documento contempla:



Análise dos trâmites de aquisição de imóvel;



Análise do desenvolvimento da atividade de produção de florestas plantadas, citando os principais órgãos, e os trâmites administrativos relacionados ao desenvolvimento da atividade florestal no Paraná;



Identificação das principais taxas e tributações relacionadas à atividade florestal;



Descrição das responsabilidades ambientais e fundiárias da atividade florestal.

Este documento foi produzido pela equipe da Associação Paranaense de Empresas de Base Florestal (APRE) com a gentil contribuição das empresas associadas Berneck S.A., Remasa Reflorestadora, Águia Florestal, Madepar Florestal e Tecnflora, que facilitaram o acesso a informações.

FICHA TÉCNICA

Elaboração

Associação Paranaense de Empresas de Base Florestal – APRE

Revisão

Interact Comunicação e Assessoria de Imprensa

Projeto gráfico e Diagramação

Thapcom Design + Ideias

Foto da capa

Zig Koch

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Loper, Ailson Augusto

O impacto dos trâmites administrativos no setor florestal do Paraná / Ailson Augusto Loper, Luiza Ganski Federici ; [organização Associação Paranaense de Empresas de Base Florestal - APRE]. -- 1. ed. -- Curitiba, PR : APRE Florestas, 2021.

Bibliografia

ISBN 978-65-993212-1-4

1. Administração 2. Florestas - Administração - Paraná (PR) 3. Florestas - Paraná (Estado) - Administração 4. Normas regulamentadoras 5. Paraná (Estado) - Política florestal I. Federici, Luiza Ganski. II. Associação Paranaense de Empresas de Base Florestal - APRE. III. Título.
21-58770 CDD-354.8162

Índices para catálogo sistemático:

1. Paraná : Estado : Administração florestal

354.8162

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACT	– Acordo Coletivo de Trabalho	MAPA	– Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
ADA	– Ato Declaratório Ambiental	MMA	– Ministério do Meio Ambiente
ADAPAR	– Agência de Defesa Agropecuária do Paraná	NIRF	– Número do Imóvel na Receita Federal
ANM	– Agência Nacional de Mineração	NR	– Normas Regulamentadoras
ANP	– Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	PRA	– Programa de Regularização Ambiental
APP	– Área de Preservação Permanente	RAPP	– Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais
CAR	– Cadastro Ambiental Rural	RENASEM	– Registro Nacional de Sementes e Mudas
CCIR	– Certificado de Cadastro de Imóvel Rural	RFB	– Receita Federal do Brasil
CCT	– Convenção Coletiva de Trabalho	RL	– Reserva Legal
CFO	– Certificado Fitossanitário de Origem	SEAB	– Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná
CFO-C	– Certificado de Origem Consolidado	SEDEST	– Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (órgão sucessor SEMA)
CNIR	– Cadastro Nacional de Imóveis Rurais	SERFLOR	– Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória
CREA	– Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná	SFB	– Serviço Florestal Brasileiro
CRI	– Cartório de Registro de Imóveis	SIGEF	– Sistema de Gestão Fundiária
CTF/APP	– Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais	SIPT	– Sistema de Preços de Terras
EPI	– Equipamento de proteção individual	SMF	– Secretaria Municipal de Finanças
FUNREJUS	– Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário	SINAFLOR	– Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
IAT	– Instituto Água e Terra (órgão sucessor IAP)	SNCR	– Sistema Nacional de Cadastro Rural
IBAMA	– Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	ST	– Secretaria de Justiça, Família e Trabalho do Paraná
INCRA	– Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	TAC	– Termo de Ajustamento de Conduta
ISS	– Imposto Sobre Serviço	TCFA	– Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental
ITBI	– Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
ITR	– Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		

O QUE É PRECISO CUMPRIR PARA CULTIVAR FLORESTAS?

O levantamento revelou que 55 trâmites, 30 taxas e 14 órgãos/instituições estão envolvidos no processo para o desenvolvimento das atividades florestais. Com base nas análises desenvolvidas, para aumentar a competitividade do setor, é recomendado que seja feita uma simplificação dos processos/trâmites envolvidos na produção de florestas plantadas.

Recomenda-se, igualmente, uma discussão entre os órgãos envolvidos para viabilizar a redução e a uniformização de informações requeridas. O mesmo vale para a exigência documental por parte dos cartórios, pois, na forma vigente, foram identificadas dificuldades na formalização dos processos.

Outro aspecto a ser ressaltado é a dificuldade de se obter informações confiáveis relativas aos aspectos legais e procedimentos administrativos nos sites de todos os órgãos ambientais. É comum a desatualização de informações, como a falta de clareza quanto à revogação ou não de uma norma. Da mesma forma, os atendentes das instituições não recebem treinamento suficiente para prestar as informações que o usuário precisa.

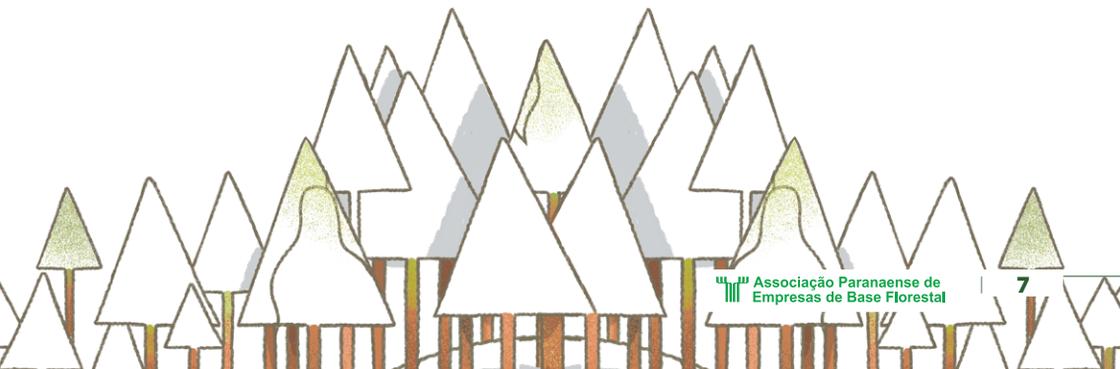


Um fato a ser destacado é o caso das taxas cobradas na autorização para queima controlada e substituição de espécies exóticas. Estes tributos são calculados com base na área total do imóvel e não com base na área do projeto. Dessa forma, muitas vezes o projeto tem uma área inexpressiva e, como consequência, uma taxa alta devido ao tamanho total do imóvel, gerando prejuízos ao produtor rural.

Uma redução dos valores cobrados por taxas levaria a uma redução de custos na operacionalização de importantes etapas envolvidas na produção de florestas plantadas no Paraná. Um fato recorrente é o pagamento de documentos/certidões em duplicidade, que, devido à lentidão dos processos, perdem a validade e precisam ser atualizados.

Outro fato decorrente deste contexto é uma possível redução na produção florestal, impactando a oferta de matéria-prima nas cadeias produtivas de base florestal, o que se materializaria por meio de um aumento de preço de diversos produtos essenciais à sociedade.

Por fim, o número elevado de trâmites administrativos e a lentidão nos processos, além de encarecer todo o processo produtivo e refletir em um aumento dos custos de produção, desestimula os empreendedores a investirem no setor, assim como aqueles que já atuam a expandir seus investimentos.



SUGESTÕES PARA UM SETOR FLORESTAL MAIS COMPETITIVO



Alinhar as exigências de cada um dos órgãos, visando a simplificação, priorização de informações necessárias e exigências conflitantes



Reduzir a quantidade e o valor de taxas cobradas



Simplificar e disponibilizar processos por meios eletrônicos



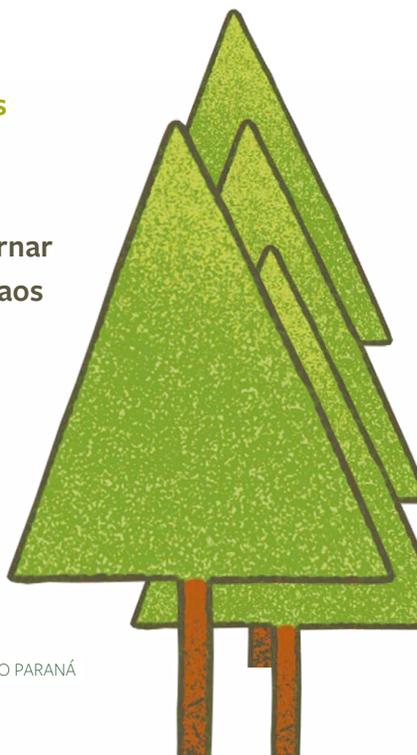
Disponibilizar informações estruturadas e atualizadas nos websites dos órgãos oficiais



Capacitar pessoal, a fim de tornar mais eficiente o atendimento aos empreendedores



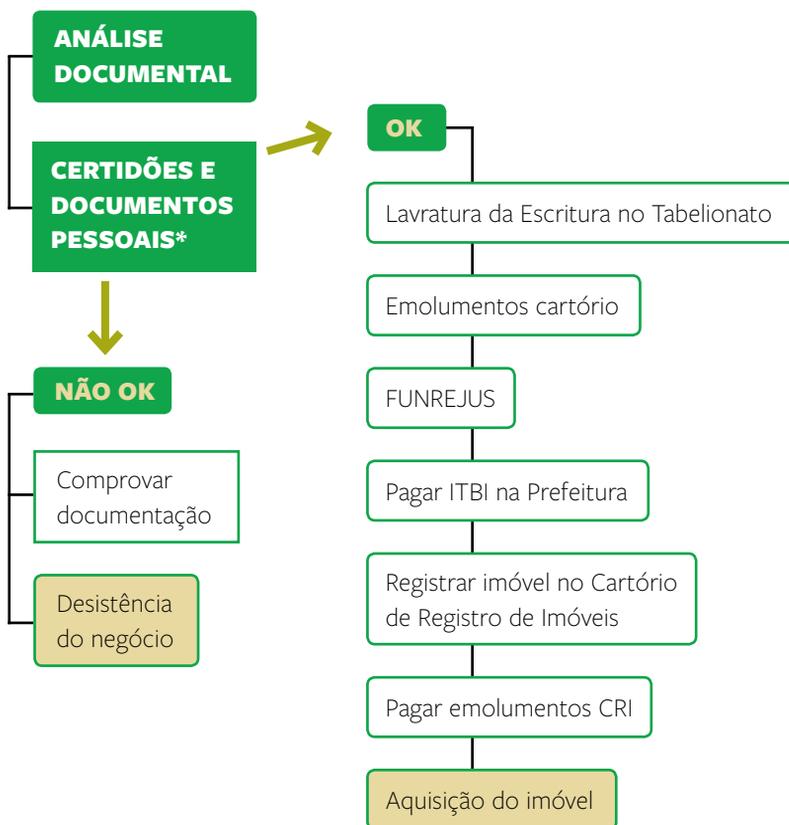
Padronizar exigências



UMA TEIA COMPLEXA E EXTENSA

Com várias etapas a serem cumpridas, o produtor florestal precisa estar atento a uma extensa relação de trâmites e órgãos com os quais é preciso lidar. Confira a seguir:

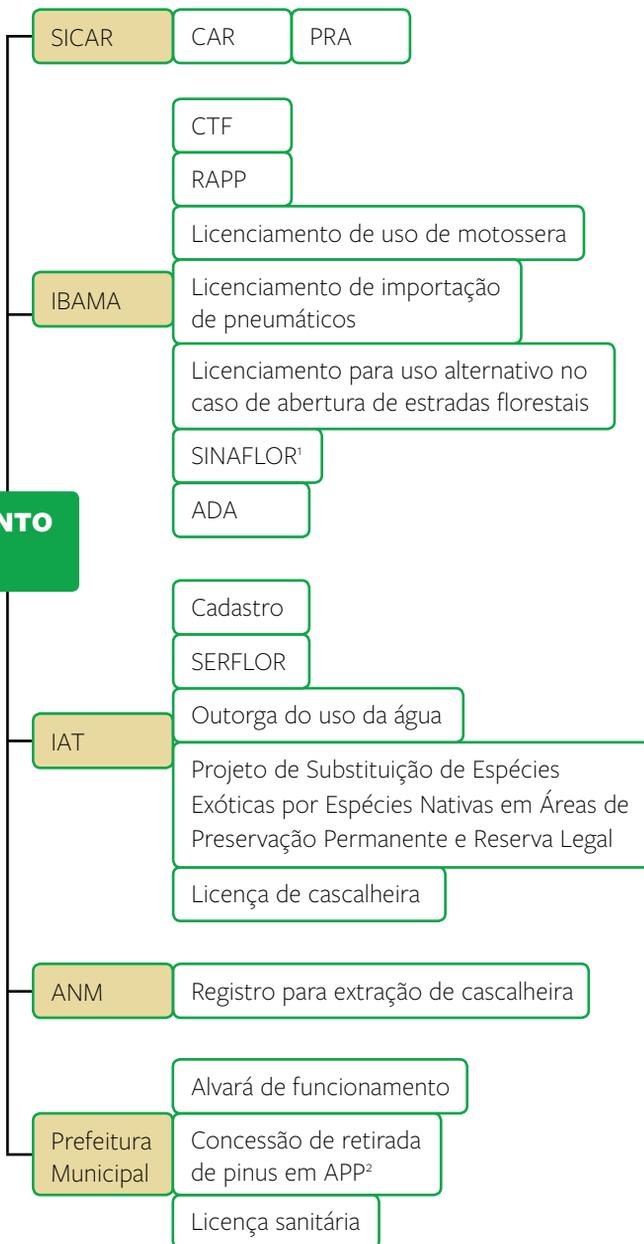
AQUISIÇÃO DO IMÓVEL

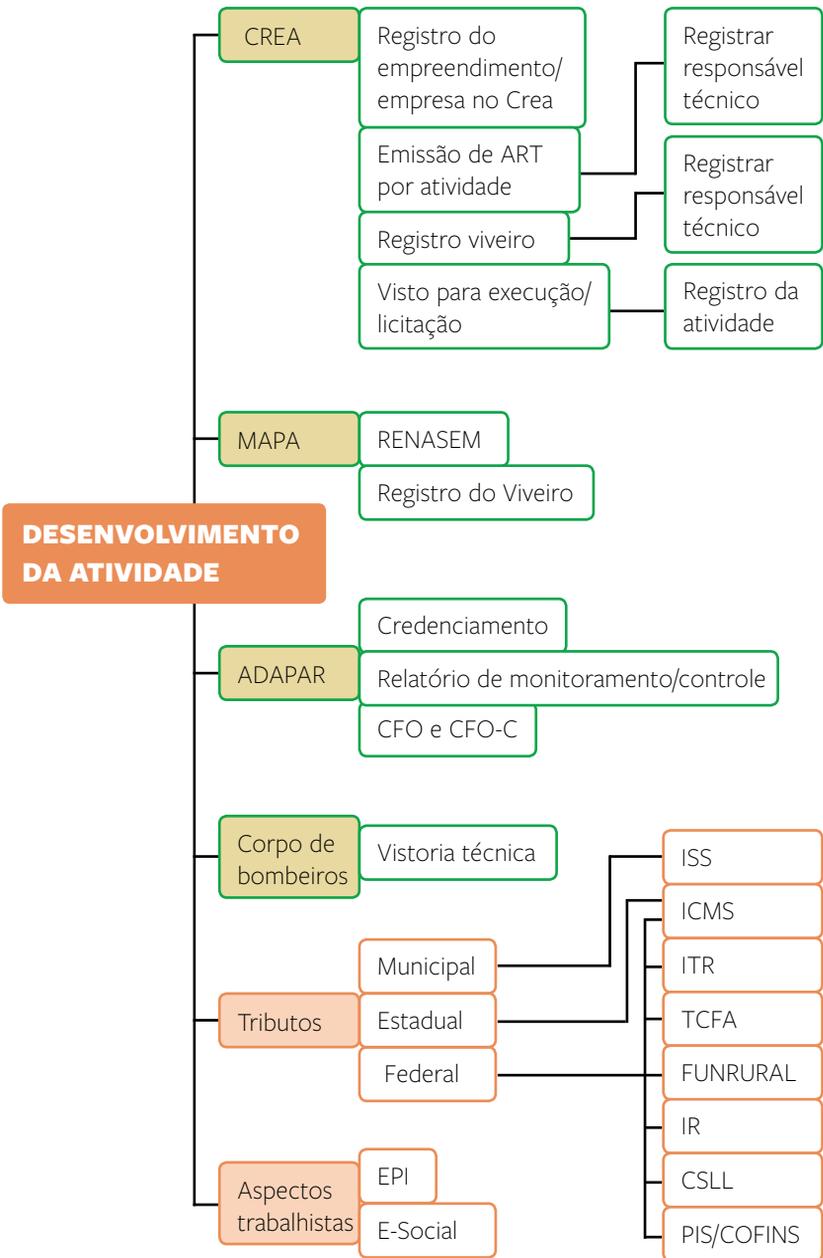


TRÂMITES NECESSÁRIOS PARA DESENVOLVER A ATIVIDADE FLORESTAL NO PARANÁ

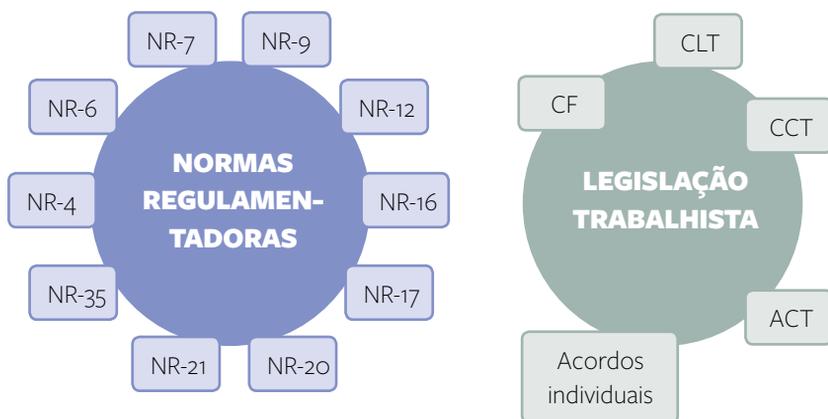
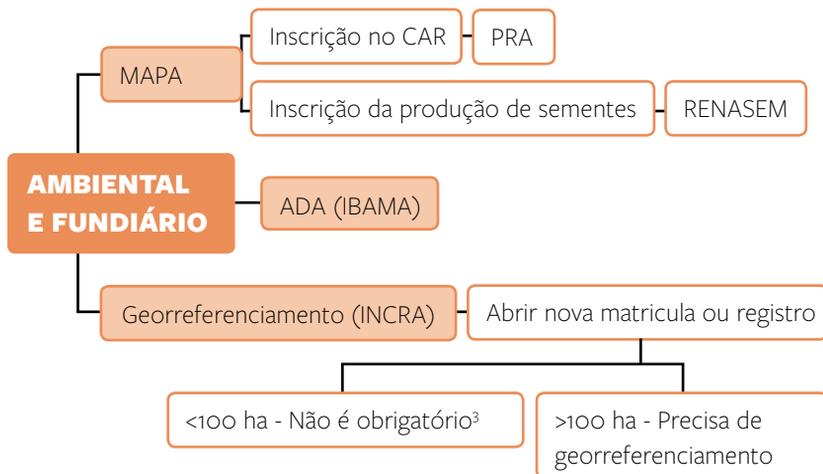
DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE

1. Para o Sinaflor, além do cadastro do empreendimento a ser licenciado, é necessário que haja um responsável técnico, que deve ter registro no Ibama, no cadastro geral do IAT e também nas diferentes regionais do IAT.
2. A concessão da retirada de pinus em APP pode ser de competência das prefeituras, de acordo com a descentralização do licenciamento ambiental - CEMA - Conselho do Meio Ambiente. Porém, não são todas as prefeituras que estão aptas a realizar essa função.





TRÂMITES NOS AMBIENTES AMBIENTAL/FUNDIÁRIO, NR'S E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA



3. Hoje não se tem obrigatoriedade devido ao prazo estabelecido da lei em vigor, mas, futuramente, todos os imóveis, independentemente do tamanho, deverão ser georreferenciados.



EXIGÊNCIAS, PRAZOS, VALIDADES E TAXAS

Com 14 órgãos e 55 trâmites que fazem parte do dia a dia de quem vai desenvolver a atividade florestal, é possível compreender a complexidade para a obtenção e realização dos trâmites, pois vários órgãos e entidades estão envolvidos em diversas etapas.

A codependência entre vários processos também é um aspecto a ser observado. Um exemplo disso é o georreferenciamento. A ausência desse documento gera entraves em várias situações, mas, principalmente, paralisa a obtenção de financiamentos que poderiam incrementar a atividade produtiva, comprometendo a fluidez dos procedimentos. Também foi constatada a divergência entre cartórios quanto à exigência de documentos.

É importante ressaltar que nem todos os trâmites aqui descritos serão obrigatoriamente necessários. Cada área adquirida possui suas especificidades. A tabela a seguir mostra as exigências mais recorrentes na produção de florestas plantadas no Estado do Paraná.

TABELA GERAL TRÂMITES PLANTIO FLORESTAL NO PR

EXIGÊNCIAS	VALIDADE	TAXA		ÓRGÃOS
		Sim	Não	
Inscrição de Unidade de Consolidação (UC) para emissão de CFO/CFOC	5 anos	x		ADAPAR
Habilitação de responsável técnico (RT) para emissão de CFO/CFOC	5 anos		x	
Habilitação para laudo de praga	5 anos	x		
Emissão CFO/ CFO-C (Certificado Fitossanitário de Origem)	1 mês		x	
Registro da unidade de produção (maior que 100ha)	-	x		
Cumprimento das regulamentações para pragas florestais	-		x	
Relatório de monitoramento, verificação e aplicação	-		x	
Destinação de embalagens de defensivos	-		x	
Registro para extração de cascalheira (lavra e prestação de serviços de um geólogo).	3 meses	x		ANM
Certificado de autorização de operação dos pontos de abastecimento	-		x	ANP

EXIGÊNCIAS	VALIDADE	TAXA		ÓRGÃOS
		Sim	Não	
Registro do responsável técnico	1 ano	x		CREA
Registro de atividade	anual	x		
Emissão de ART das atividades	Tempo específico	x		
Contrato por modalidade (compra, venda, etc.)	-		x	CARTÓRIO/ JURIDICO
Lavratura da escritura + FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário)	-	x		
Registro da escritura no registro de imóveis	-	x		
Emolumentos (lavratura e registro da escritura)	-	x		
Realizar a escritura pública da área rural em cartório	-	x		
Abrir nova matrícula ou atualizá-la	-	x		
Vistoria técnica	1 ano	x		CORPO DE BOMBEIROS
Cadastro SERFLOR (Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória)	-	x		IAT
Recibo do CAR (Cadastro Ambiental Rural)	-		x	
Projeto de Substituição de Espécies Exóticas por Espécies Nativas em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal	Conforme o projeto é definido a data	x		

EXIGÊNCIAS	VALIDADE	TAXA		ÓRGÃOS
		Sim	Não	
Autorização de nativa plantada	Conforme o projeto é definido a data	x		
Outorga de uso da água	Conforme o projeto é definido a data	x		
Licença do projeto ambiental de cascalheira	No máximo 5 anos	x		
Emissão Certidão Negativa de Débitos Ambientais	-	x		
ADA (Ato Declaratório Ambiental)	1 ano		x	IBAMA
CTF/APP (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras)	3 meses		x	
TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental)	3 meses	x		
RAPP (Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais)	1 ano		x	
Licença de Porte e Uso de Motosserra	2 anos	x		
Cadastro SINAFLO (Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais)	-		x	
Emissão Certidão Negativa de Débitos Ambientais		x		

EXIGÊNCIAS	VALIDADE	TAXA		ÓRGÃOS
		Sim	Não	
CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural)	1 ano	x		INCRA
Georreferenciamento (conforme Lei 10.267/01 e Decretos 4.449/02 e 5.570/05)	Indeterminada	x		
CNIR (Cadastro Nacional de Imóveis Rurais)	-		x	
SNCR (Sistema Nacional de Cadastro Rural)	1 ano		x	
Normas Regulamentadoras	-		x	MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CL (Constituição Federal)	-		x	DIREITOS TRABALHISTAS
CLT (Consolidação das Leis do Trabalho)	-		x	
CCT (Convenção Coletiva de Trabalho)	2 anos		x	
ACT (Acordo Coletivo de Trabalho)	2 anos		x	
Acordos individuais	3 anos		x	
Inscrição da produção de sementes/muda no RENASEM	3 anos	x		MAPA
Credenciar responsável técnico no RENASEM	3 anos	x		
Credenciamento do viveiro	3 anos	x		

EXIGÊNCIAS	VALIDADE	TAXA		ÓRGÃOS
		Sim	Não	
CAR (Cadastro Ambiental Rural)	Não possui prazo de validade, mas precisará ser retificado caso hajam mudanças na situação do imóvel.		x	SFB
PRA (Programa de Regularização Ambiental)	Conforme o projeto e definida a data		x	
Emissão Certidão Negativa de Débitos (ITR)	6 meses	x		RECEITA FEDERAL
FUNRURAL (Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural)	-	x		
CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)	-	x		
PIS/COFINS (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público)	-	x		
Declaração e pagamento do ITR (laudo técnico do imóvel se necessário)	1 ano	x		
PIS/COFINS (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público)	-	x		

DETALHAMENTO DOS TRÂMITES

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

Análise documental: o primeiro passo da aquisição de um imóvel rural é a análise documental, tanto do imóvel, quanto do vendedor. Os documentos necessários são:

a) Documentos do imóvel rural/ área

- Matrícula atualizada com certidão negativa de ônus real, expedida pelo cartório de registro de imóveis
- Últimos 5 CCIR's (INCRA)
- Certidão Negativa ITR (RFB e PGFN)
- Últimas 5 declarações do ITR
- Georreferenciamento
- CAR (Recibo de Inscrição)
- TAC (não se aplica em todos os casos)

b) Documentos do vendedor

PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
Carteira de Identidade	Carteira de Identidade dos representantes legais
CPF	CPF dos representantes legais
Certidão de casamento	Certidão simplificada da junta comercial
Comprovante de residência	Atos societários atualizados e consolidados
Certidão negativa municipal e estadual	Certidão negativa municipal e estadual
Certidão de protestos (cidade de residência e da localização do imóvel)	Certidão de protestos (cidade da sede e da localização do imóvel)
Certidão Conjunta (PGFN/RFB/INSS)	Certidão Conjunta PGFN/RFB/INSS
Caso não sejam produtores rurais vinculados à previdência social, deverão apresentar declaração de não vinculação	CRF (Certificado de Regularidade FGTS)
Certidão negativa dos distribuidores de feitos ajuizados (Cível, Fiscal, Interdição, Tutela e Curatela) – Justiça Estadual	Certidão negativa dos distribuidores de feitos ajuizados (Cível, Fiscal Falências e Recuperações Judiciais) – Justiça Estadual (Fórum) – cidade da sede e da localização dos imóveis
Certidão da Justiça do Trabalho (Cidade de residência e da localização dos imóveis)	Certidão da Justiça do Trabalho (Cidade da sede e da localização dos imóveis)
Certidão da Justiça Federal (Estado de residência e da localização dos imóveis)	Certidão da Justiça Federal (Estado da sede e da localização dos imóveis)

Formalização da aquisição do imóvel: realizada a análise preliminar dos documentos descritos acima, outras informações poderão ser exigidas, conforme o caso. Superada a fase de análise documental, estando em conformidade, as partes interessadas (comprador e vendedor) formalizarão a compra e venda da área rural.

a) Compromisso de compra e venda

Dependendo da situação documental, uma das maneiras de se formalizar o negócio é por meio de um Compromisso de Compra e Venda. Trata-se de um documento particular, mas com força vinculante entre as partes, não sendo possível levá-lo a registro, mas apenas prenotá-lo pelo prazo de até 30 (trinta) dias perante o Cartório de Registro de Imóveis. Essa prenotação pode ser sucessivamente renovada, porém, os emolumentos (taxas remuneratórias de serviços públicos) cartorários deverão ser pagos a cada novo ato.

Esse documento pode ser prévio até que a Escritura Pública de Compra e Venda seja lavrada em Tabelionato.

b) Escritura Pública de Compra e Venda

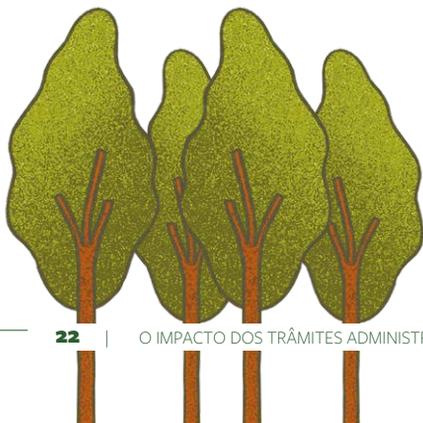
A Escritura Pública de Compra e Venda é lavrada em Tabelionato. Esse ato gerará emolumentos que deverão ser pagos em favor do Tabelionato. Concomitantemente, também deverá ser recolhida a taxa FUNREJUS em prol do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, cujo valor é de 0,2% sobre o valor da negociação.

Para que se possa fazer o registro da Escritura e formalizar a transferência do imóvel adquirido, é obrigatório o recolhimento do ITBI. O valor desse imposto é calculado pela prefeitura do município em que o imóvel negociado está localizado, tendo cada município a sua própria alíquota.

Após o recolhimento do imposto, a Escritura Pública de Compra e Venda será levada a registro no CRI. Também nesse Cartório serão pagos emolumentos. Tomadas essas providências, a titularidade do imóvel será formalmente transferida ao comprador.

Após o registro da compra do imóvel, o comprador e atual proprietário deverá regularizar os demais cadastros inerentes ao imóvel, sendo eles:

- Alteração dos dados gerais do uso do solo no CCIR via o site SNCR;
- Fazer a vinculação do número do CCIR com o número do NIRF (ITR) para vincular as informações do novo proprietário e, conseqüentemente, a atualização das áreas de uso do solo e afins;
- Cadastrar CNPJ/CPF da propriedade/empreendimento no CREA e IBAMA, justificando a utilização da terra;
- Cadastrar CNPJ/ CPF do imóvel na prefeitura (com o intuito de emitir notas fiscais).



DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE PRODUÇÃO FLORESTAL

Esta etapa engloba os principais passos para o desenvolvimento da atividade florestal. Vale destacar que várias destas atividades são desenvolvidas simultaneamente. É necessário, por exemplo, obtenção de licenças, alvarás, certidões, autorizações e matrículas nos mais diversos órgãos e instituições.

A seguir estão os principais órgãos e os trâmites administrativos relacionados ao desenvolvimento da atividade florestal no Paraná:

IBAMA

No IBAMA, o primeiro trâmite necessário é o CTF (Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais). Esse documento é uma cooperação entre IBAMA e IAT (órgão ambiental estadual) para garantir o acesso e o intercâmbio dos dados e informações do CTF no Estado.

Além disso, também é necessário o cadastro/registro da empresa no órgão, bem como o registro do responsável técnico.

A elaboração e entrega do documento (CTF) são obrigatórias para empresas que exercem atividades sujeitas à cobrança de TCFA. Essa taxa cobrada pelo IBAMA é trimes-

tral e é destinada ao controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

O Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) é um instrumento que coleta informações de interesse ambiental e deve ser enviado anualmente pelo sistema IBAMA. O objetivo é colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização ambiental do governo, além de subsidiar ações de gestão ambiental.

O ADA, instituído pela Lei nº 6.938/81, é um documento de cadastro das áreas do imóvel rural no IBAMA e das áreas de interesse ambiental que o integram para fins de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR.

Para o requerimento da autorização de corte de árvores nativas plantadas, o produtor rural deve acessar o sistema do SINAFLOR no site do IBAMA, ferramenta que controla a origem de produtos florestais. O órgão estadual IAT é o órgão fiscalizador e o responsável pelo desenvolvimento do processo. A principal exigência é que o proprietário contrate um responsável técnico para o levantamento de dados e realização do inventário.

Somente após a validação das informações indicadas pelo responsável técnico será possível a submissão do projeto para a validação do órgão. Após essa etapa, o IAT ainda realizará uma inspeção na área, para, assim, verificar a regularidade da situação em campo e autorizar ou não o corte da nativa, mesmo que plantada.

O DOF é uma licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa. A emissão do documento de transporte e demais operações são realizadas eletronicamente por meio do sistema DOF, disponibilizado via internet pelo IBAMA.

Para que seja possível a utilização de motosserra, é necessária a licença para porte/uso de motosserra e o registro do equipamento no IBAMA. Hoje no Brasil é considerado crime ambiental comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas sem licença ou registro.

SEDEST/IAT

A SEDEST está diretamente envolvida na formulação de políticas públicas ambientais do Estado do Paraná. Algumas instituições, como IAT, Paraná Turismo, Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná (Simepar) e Invest Paraná (antiga Agência Paraná Desenvolvimento - APD), estão incluídas nesta secretaria.

O IAT executa diversas funções, como concessão de Licenciamento Ambiental, Autorização Ambiental e Outorga de Recursos Hídricos e atividades utilizadoras de recursos ambientais que possam causar degradação ambiental. Para isso, é obrigatório realizar o cadastro de Usuário Ambiental, Imóvel e Empreendimento para utilizar os principais serviços do IAT.

O IAT também realiza um cadastro de consumidores de matéria-prima de origem florestal por meio do SERFLOR, um sistema responsável pelo controle da reposição flores-

tal dos recursos naturais. O Decreto N.º 1940/96, que regulamenta este sistema, também determina que as pessoas físicas e/ou jurídicas, consumidoras de matéria-prima de origem florestal, devem obrigatoriamente repor a quantidade equivalente à que foi consumida.

No Estado do Paraná, os atos de autorização de uso de recursos hídricos (outorga para o uso da água) e de seu domínio são de competência do IAT. Sendo assim, caso a propriedade escolhida tenha recursos hídricos e exista a intenção de usá-los, o produtor rural precisará obter no IAT a outorga ou dispensa de outorga de uso das águas.

O órgão também está diretamente envolvido no licenciamento de cascalheiras, um processo que começa na ANM e finaliza com a participação do IAT na fiscalização.

Outro trâmite necessário, conforme a Resolução nº 46, de 28 de setembro de 2007, é o licenciamento, perante o IAT, dos equipamentos destinados à transformação de lenha, toras, toretes e resíduos provenientes de colheitas de plantios florestais, bem como de resíduos de indústrias de base florestal em cavacos.

ANM

O principal trâmite que envolve este órgão é o registro para extração de cascalheira. Esse processo inicia com a solicitação de pesquisa enviada para o órgão e, após autorizada a pesquisa, o projeto passa a ser identificado como projeto de solicitação de lavra.

Na etapa seguinte, o IAT se encarrega pela fiscalização e pela análise do licenciamento ambiental e a concessão da licença. A emissão da lavra se dará com a aprovação do projeto ambiental e exploração minerária.

Conforme art. 1.º da resolução 237/97, do CONAMA, o licenciamento ambiental é exigido para empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Ao final do processo, a ANM emitirá o Registro de Extração de lavra (título minerário outorgado a instituições públicas). O procedimento encerra-se com o vencimento do período de lavra, com a previsão de retirada do material e a recuperação do local.

Por meio das estradas construídas com o cascalho, o transporte da madeira e o escoamento da produção acontecem. Manter a estrada em boas condições de tráfego fica sob a responsabilidade das empresas.

CREA

No CREA é exigido, primeiramente, o registro da empresa no conselho. Em seguida, registro do responsável técnico com ART de cargo/função, emissão de ART por cada atividade desenvolvida e, por fim, vistos da empresa e do quadro de responsáveis técnicos para atividades e serviços fora da circunscrição de origem. O responsável técnico, dependendo da atividade, é o engenheiro florestal ou agrônomo.

ADAPAR

A ADAPAR é o órgão envolvido na defesa fitossanitária e fiscalização das empresas quanto ao monitoramento e controle de pragas. Atua também na fiscalização do comércio de defensivos para evitar fraudes em formulações e estabelecer limites de tolerância de resíduos de defensivos em alimentos e no ambiente.

Ao iniciar o combate de uma praga específica, é necessário credenciamento da unidade produtiva (UP) da empresa, habilitação do profissional na ADAPAR e o envio anual de relatórios que evidenciem o monitoramento da infestação dessa praga e evolução, bem como do grau de controle que o produtor está atingindo para verificar se o controle está sendo eficaz ou não. Isso permite que as cargas de madeira provenientes das unidades de produção cadastradas na ADAPAR sejam passíveis de ser comercializadas e transportadas entre os estados federativos.

Para a comercialização de produtos de madeira, o CFO (floresta) e o CFOC (indústria) devem acompanhar as cargas para fins de exportação e trânsito entre Estados federativos. Tais certificados atestam a boa condição fitossanitária dos produtos de origem vegetal, regidos pelas normas de sanidade vegetal do MAPA. Para a obtenção desse certificado, um responsável técnico habilitado deve ser contratado para realizar o trâmite via sistema de defesa vegetal da ADAPAR (SDSV).

Para a emissão do Certificado Fitossanitário de Origem - CFO e o - CFOC, é necessária a inscrição das Unidades de Produção (UPs, nas áreas de produção florestal, “fazendas”) e Unidade de Consolidação (UCs, indústrias).

ANP

É responsável pela emissão do certificado de autorização de operação dos pontos de abastecimento. Esses pontos são instalações para o suprimento de combustível na área rural.

De acordo com a Resolução ANP nº 12/2007, somente os pontos de abastecimento com instalações aéreas ou enterradas com capacidade total de armazenagem de 15 m³ ou superior necessitam de autorização da ANP.

Segundo a ANP, os processos de autorização, atualização cadastral e revogação devem ser feitos diretamente pelo agente econômico, no Sistema de Ponto de Abastecimento (SPA).

MAPA

Para a produção de sementes e mudas, é necessário realizar a inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM). O produtor deverá seguir os seguintes procedimentos para o devido registro: emitir GRU on-line; o certificado será enviado por correio; após o registro no RENASEM, inscrever o viveiro no setor de mudas do Ministério da Agricultura; assinar declaração de adimplência; assinar a declaração de uso; contratar engenheiro florestal ou agrônomo para assinar o termo de responsabilidade técnica.

PREFEITURAS MUNICIPAIS

Na prefeitura municipal, é necessário o alvará de funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças. Outro trâmite necessário é a licença sanitária, que será emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, por equipes da VISA (Vigilância Sanitária).

Outra função da prefeitura municipal, segundo a Resolução CEMA Nº 88/13, é a de emitir a autorização para a retirada de espécies exóticas em faixas de preservação permanente. Para isso, é necessário realizar um projeto técnico florestal visando recuperar a diversidade biológica original do local como previsto na Portaria IAT Nº 221/12.

CORPO DE BOMBEIROS

O Corpo de Bombeiros exige uma vistoria técnica para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, entre outros. A vistoria é realizada anualmente para garantir a segurança e a prevenção contra incêndio, pânico e explosão. Quando uma empresa ocupa edificação ou área para iniciar atividades econômicas, é necessário o certificado do Corpo de Bombeiros para obter o alvará de funcionamento. A taxa é calculada de acordo com a área do estabelecimento.

TRIBUTAÇÃO

Os tributos incidentes sobre a operação, como também no imóvel propriamente dito, são destacados conforme as suas respectivas esferas:

ESFERA FEDERAL

O ITR, que é um imposto anual incidente sobre o imóvel, é autodeclaratório e varia em decorrência dos valores de utilização da terra.

ESFERA ESTADUAL

O ICMS é o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal.

ESFERA MUNICIPAL

No âmbito municipal, além do ITBI (Impostos de Transmissão de Bens Imóveis) exige-se o ISS, que tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na Lista de Serviços.

OUTRAS TAXAS

FUNRURAL (Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural), IR/CR (Imposto de Renda e Contribuição Social Lucro Líquido), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e PIS/COFINS (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do servidor público) podem também ser incluídas.

RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS E FUNDIÁRIAS

No que tange os aspectos fundiários, o georreferenciamento é, talvez, a variável mais importante. Serve para a regularização registral dos imóveis rurais e está previsto na Lei 10.267/01 e Decretos 4.449/02 e 5.570/05. Nessa mesma Lei é definido que, acima de 25 ha, o proprietário tem a obrigatoriedade de realizar o georreferenciamento e, abaixo desse valor, preestabelecida a sua realização.

Após a realização do georreferenciamento, que gerará os respectivos mapas e memorial descritivo, o proprietário deve enviá-los ao INCRA, por meio da plataforma SIGEF. O INCRA verificará se a poligonal foi medida corretamente ou não. Se estiver em conformidade, o órgão concederá a certificação do imóvel rural. Uma vez certificado, o proprietário deverá encaminhar os documentos ao CRI, para que seja registrada a certificação e aberta uma nova matrícula. Além do material técnico certificado, o CRI também exigirá a anuência de todos os confrontantes da área, sem prejuízo de outros documentos que se façam necessários ao ato.

O CCIR é o documento emitido pelo INCRA e constitui prova do cadastro do imóvel rural. O certificado é indispensável para desmembrar, rememorar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de partilha amigável ou judicial (sucessão *causamortis*), de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei 4.947/66, modificado pelo artigo 1º da Lei 10.267/01.

O ADA é um documento que realiza o cadastro das áreas do imóvel rural no IBAMA e deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais na apresentação do ITR, como previamente descrito.

Quando se relaciona o valor da terra, todo proprietário rural poderá apresentar o Laudo de Avaliação, que é o documento necessário para embasar o valor declarado a título de ITR. Caso ele não possua esse laudo, ou este não obedeça aos critérios da ABNT, CREA etc, a Receita Federal irá arbitrar o valor apropriado com base na tabela de Sistema de Preços de Terras (SIPT).

Quanto ao Código Florestal, é necessário também trazer um detalhamento das faixas de preservação permanente (aplicável a áreas rurais e urbanas) e manutenção da Reserva Legal (aplicável às áreas rurais), além de definir outros espaços de uso limitado.

O SFB é o órgão responsável pela realização do CAR, um procedimento de ato declaratório com registro público eletrônico de âmbito nacional. Ele é obrigatório para todos os imóveis rurais com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes à situação da delimitação de APP, RL, remanescentes de vegetação nativa, área rural consolidada, áreas de interesse social e de utilidade pública, conforme previsto na Lei 12.651/12. Após o proprietário rural realizar a declaração do CAR, o imóvel estará apto à regularização ambiental eventual.

Caso haja alguma regularização ambiental a ser efetivada, o proprietário deve realizar o PRA. O PRA é um conjunto de ações e medidas de natureza técnico-ambiental exigíveis dos proprietários que tiverem pendências ambientais a regularizar a partir da declaração do CAR. O programa definirá formas de compensação para as pendências.



INSTRUMENTOS E NORMAS REGULAMENTADORAS

As normas regulamentadoras (NR's) regulamentam e disponibilizam orientações sobre os procedimentos obrigatórios relacionados à segurança e saúde do trabalhador. Dependendo das atividades desenvolvidas pela empresa ou produtor rural, diferentes NR's podem ser aplicáveis. Alguns exemplos de NR's comumente exigidas são:

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR	DESCRIÇÃO
NR-4	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-7	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-9	PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS
NR-12	SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-15	ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16	ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17	ERGONOMIA
NR-20	SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS
NR-21	TRABALHOS A CÉU ABERTO
NR-25	RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-31	SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA

FONTES CONSULTADAS

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR). Disponível em: <http://www.adapar.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=243>.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>.

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (ANP). Disponível em: <http://www.anp.gov.br/distribuicao-e-revenda/ponto-de-abastecimento>.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 7:** programa de controle médico de saúde ocupacional. Brasília, 1994.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NR 9:** segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. Brasília, 1994.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NR 12:** segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. Brasília, 1994.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NR 31:** programa de prevenção de riscos ambientais. Brasília, 1994.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NR 06:** equipamento de proteção individual - epi. Brasília, 1994.

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE EMPRESAS DE BASE FLORESTAL (APRE). **Estudo Setorial 2019/2020**. Curitiba, v.1, p. 30 e 31, fev./mar. 2018.

BRASIL. **Lei no 11.901, de 12 de janeiro de 2009**. Rege o exercício da profissão de Bombeiro Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 93, 12 jan. 2009. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 121, 31 ago. 1981. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Lei no 12.651, de 12 de janeiro de 2009.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 124, 12 jan. 2009. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.** Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 101, 22 fev. 1989. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.** A apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e suas alterações. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 101, 28 ago. 2001. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003.** Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 104, 31 jul. 2003. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996.** Instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 78, 31 abr. 1996. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Lei no 4.947, de 06 de abril de 1966.** Fixa Normas de Direito Agrário, dispõe sobre o Sistema de Organização e

Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras Providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 89, 31 abril 1966. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Resolução ANP nº 12, de 21 de março de 2007**. Regula as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 abril 1966. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943**. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 maio 1943. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Decreto-lei nº 229, de 1 de maio de 1943**. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 maio 1943. Seção 1, p. 1.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA). Disponível em: <https://www.crea-pr.org.br/ws/transparencia/institucional>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (IBAM).

Manual do

Prefeito. Disponível em: http://www.ibam.org.br/media/arquivos/estudos/manual_prefeito.pdf.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/acessoainformacao/institucional>.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). Disponível em: <http://www.incra.gov.br/pt/o-incra.html>.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>.

PARANÁ (Estado). **Lei 20.070 de 18 de dezembro de 2019**. Institui a incorporação do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná e do Instituto das Águas do Paraná, pelo Instituto Ambiental do Paraná, e dá outras providências. Brasília, Legislação do Estado do Paraná, Curitiba, 18 dezembro 2019. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=219774&codItemAto=1370418>.

PARANÁ. **Lei Complementar no 40, de 31 de julho de 2003**. Dispõe sobre os tributos municipais e dá outras providências. Legislação do Paraná, Curitiba, n. 108, 31 set. 1996. Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=174259>.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 17.060 de 20 de dezembro de 2011**. Cria a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR. Legislação do Paraná, Curitiba, n. 120, 31 set. 2011. Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-17026-2011-parana-cria-a-agencia-de-defesa-agropecuaria-do-parana-adapar>.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/sobre/institucional>.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO (SEDEST). Disponível em: <http://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Apresentacao>.



Associação Paranaense de
Empresas de Base Florestal

 Al. Dr. Muricy, 474, sala 51 | CEP 80010-120 | Curitiba - PR

 (41) 3233-7856

 apreflorestas@apreflorestas.com.br

apreflorestas.com.br

